



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO**

PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas, sobretudo, na alínea 'i', do inciso VI, do art. 14 do Regimento Interno e, art. 135 da lei Orgânica deste Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº.04, 24 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL (TERRENO) INSERVÍVEL DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO DE MORAIS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de vereadores aprovou e ele PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina os critérios e os procedimentos administrativos de observância obrigatória para o desfazimento de bem imóvel que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN.

§ 1º - Trata-se de um LOTE: TERRENO localizado na Rua Batista Melo, S/N, Centro de Severiano Melo-RN, tendo matrícula nº. 292 Registrada no Cartório Único de Severiano Melo-RN.

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução, desfazimento é o processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO

Art. 2º. Para fim de desfazimento do bem imóvel genericamente considerado como inservível deverá ser classificado como:

- I - ocioso: bens que se encontram em perfeitas condições de uso, mas não são utilizados;
- II - recuperável: bens que não se encontram em perfeitas condições de uso e cujo custo de recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III - antieconômico: bens cuja manutenção seja excessivamente onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
- IV - irrecuperável: bens imprestáveis para os fins a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão de seu custo de recuperação ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo-benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 3º. O desfazimento do bem imóvel em questão, pertencente ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Severiano Melo, deverá ser feito mediante venda.

Art. 4º. Venda é o meio pelo qual se dá a transferência definitiva da posse do bem, mediante pagamento.

Parágrafo único. A venda deverá ser realizada através de licitação, preferencialmente na modalidade do leilão, nos termos do artigo 22, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Para realização da venda, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - o bem deverá ser avaliado física e financeiramente, para fins de classificação em uma das categorias previstas no artigo 2º desta Resolução;
- II - se classificado como ocioso ou recuperável, o bem somente poderá ser levado à venda após constatada a impossibilidade de seu reaproveitamento internamente, nos termos do artigo 4º desta Resolução;
- III - a Administração deverá diligenciar para que a avaliação financeira do bem corresponda aos preços atualizados e praticados no mercado;
- IV - a autoridade máxima da Câmara Municipal deverá emitir circunstanciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO

justificativa evidenciando o interesse público a ser alcançado com a medida, especialmente considerando a adoção da venda em detrimento das demais modalidades de desfazimento de bens.

Art. 6º. Para o leilão, do qual podem participar tanto pessoas físicas quanto jurídicas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - o bem, deverá ser avaliado pela Comissão de que trata esta Resolução;
- II - de posse da avaliação, a Comissão Permanente de Licitação deverá elaborar a minuta do edital do leilão, que deverá ser submetida, juntamente com o respectivo processo, à Assessoria Jurídica Legislativa, para análise nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- III - atestada a regularidade das minutas, o processo deverá ser submetido à Controladoria Interna, para análise;
- IV - estando regular o processo, a autoridade competente autorizará a realização do leilão, cometendo a servidor da Câmara a função de leiloeiro.

§ 1º. Compete ao Departamento de Licitações e Contratos proceder à abertura, autuação e tramitação do processo administrativo do leilão.

§ 2º. Na ausência de servidor capacitado para a condução do leilão, a Administração poderá contratar leiloeiro oficial, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º. Será dada a mais ampla publicidade para o leilão, assegurada, além da publicação do aviso de edital na Imprensa Oficial, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Severiano Melo, a divulgação em pelo menos um dos seguintes meios de comunicação:

- I - jornais de grande circulação no município;
- II - programas de rádio;
- III - programas de televisão locais.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

Art. 8º. Entre a última publicação válida do aviso e a realização do leilão deverá haver antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. Quando não acudirem interessados à licitação, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO

desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, promovendo as devidas adaptações, nas tentativas subsequentes de alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

§ 2º. O resultado financeiro obtido por meio do leilão deverá ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Severiano Melo, na forma que indicar a contabilidade.

§ 3º. O valor arrecadado no leilão de venda do imóvel em questão, deverá ser utilizado na reforma e/ou ampliação do imóvel da Câmara, recebido em doação do Executivo municipal.

Art. 9º. É de competência exclusiva da Comissão de Desfazimento de Bens a condução dos procedimentos de alienação de bens e materiais do acervo patrimonial da Câmara Municipal descrito nesta Resolução.

Art. 10. A Comissão de Desfazimento de Bens da Câmara Municipal de Severiano Melo deverá ser formada por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, composta por servidores ocupantes de cargos do quadro da Casa.

Art. 11. A Comissão de Desfazimento de Bens não possui mandato fixo, sendo constituída especificamente para o ato a que se destinar, findo o qual encerrase-á automaticamente.

Parágrafo único. A designação de servidor para o funcionamento nesta Comissão não obsta seja o mesmo novamente indicado, sem limitações.

Art. 12. O desfazimento do bem do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Severiano Melo será precedido de avaliação realizada pela Comissão de Desfazimento de Bens de que trata esta Resolução, em cujo processo deverão constar, obrigatoriamente:

- I - ato de designação da Comissão;
- II - ata de instalação dos trabalhos da Comissão e de deliberação de providências;
- III - termo de vistoria e avaliação, indicando de modo minucioso a descrição do material, modelo, número de patrimônio, documento fiscal, valor de aquisição, situação física do bem (estado de conservação, alocação, condições de utilização) e classificação (ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável ou sucata);
- IV - registro fotográfico amplo do bem avaliado, inclusive na exata condição em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO

que encontrado.

§ 1º. A Comissão poderá se valer do auxílio de terceiros, servidores pertencentes ao quadro funcional da Câmara ou não, para subsidiar sua atuação, quando a especificidade ou complexidade de determinado bem exigir conhecimento técnico específico.

§ 2º. Na hipótese descrita no parágrafo anterior, o auxílio técnico poderá ser prestado por servidor de outros órgãos da Administração Pública, disponibilizados mediante convênio ou ajuste similar, ou por pessoas físicas ou jurídicas com o necessário conhecimento técnico, contratadas em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

Art. 13. A Câmara Municipal de Severiano Melo, deverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após publicada a presente Resolução, firmar os ajustes necessários para os fins dispostos nesta Resolução.

Art. 14. Os termos de desfazimento previstos nesta Resolução são de responsabilidade da Mesa Diretora, que poderá solicitar, para a redação, o apoio da Assessoria Jurídica Legislativa.

Art. 15. O Presidente da Mesa Diretora baixará, por ato próprio, as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Todos os atos decisórios de desfazimento previstos nesta Resolução são de competência do Presidente da Mesa Diretora, vedada a sua delegação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, 23 de junho de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE MORAIS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO
